PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 324/2026

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 15

A **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, por meio da Gerência de Aquisições e Contratos – GAQC, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente Sanepar, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **11h** do dia **24/11/2026**, Licitação Pública na forma eletrônica Nº **324/2026**, de maior desconto, no modo de disputa fechado, sendo que as obras objeto desta Licitação serão contratadas em regime unitário.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Licitação ocorrerá eletronicamente, por meio da Internet, no portal de licitações do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Será realizada em sessão pública, no modo de disputa fechado.

1.1.1. Cabe aos licitantes providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame, conforme item 17 do Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Sanepar, denominado Agente de Contratação, e na sua ausência por suplente e equipe de apoio designados, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site "www.licitacoes-e.com.br", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. O Agente de Licitação terá assessoria de membros da área técnica quando necessário.

1.2.1. O Agente de Contratação estará denominado na plataforma de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) como Coordenador da Disputa.

1.3. Os procedimentos de que trata a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas atualizações estão detalhados no item 20 – Julgamento.

2. SUPORTE LEGAL

Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos, Especificações, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 7/10/2022 e publicado em 1/3/2023, com vigência a partir de 1/3/2023, pelo Código de Conduta e Integridade da Sanepar, pelo Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores, Programa de Integridade para Terceiros, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019, bem como demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

3. OBJETO

Execução de serviços de manutenção, reforma, reparos estruturais e ampliação predial de bens imóveis, nas edificações operacional e administrativa da localidade de Palmeira, pertencente a Gerência Regional de Ponta Grossa – GRPG, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do Edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução é de 240 dias.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 360 dias.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 15

5. PREÇO

O preço máximo admitido é de R$ 679.845,85 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

5.1. O preço máximo admitido de acordo com o orçamento Sanepar compõem-se:

Orçamentos 23746 e 24360

- 65% referente a serviços, onde estão incluídos mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos para execução de serviço (tais como: retroescavadeira, betoneira, etc), e afins;
- 35% referente a insumos (tais como: cimento, areia, brita, madeira, etc).

6. RECURSOS FINANCEIROS

O custeio do objeto da presente Licitação será proveniente de Recursos Próprios.

7. DO EDITAL E SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

7.1. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis para download no site da SANEPAR, sem qualquer custo, no endereço: http://licitacao.sanepar.com.br/ e no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, onde ficarão à disposição dos interessados a partir da data da publicação do aviso de licitação.

7.1.1. Esses mesmos documentos, em meio físico, poderão ser adquiridos na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, na Gerência de Aquisições e Contratos – cujo horário de atendimento é das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h. O valor de aquisição do Edital e seus anexos dependerá do volume de documentos fornecidos e necessários para cobrir os custos com sua reprodução. O valor deverá ser recolhido junto à Tesouraria da Gerência Financeira, cujo horário de atendimento é das 9h às 12h e das 13h30 às 16h.

7.2. Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: **10h** do dia **24/11/2026**.

7.3. Dia e hora da Abertura da sessão pública: **11h** do dia **24/11/2026**.

7.4. No modo de Disputa Fechada não haverá disputa de lances em sessão pública. As propostas devem ser encaminhadas até a data/hora limite para acolhimento de propostas.

7.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal http://licitacao.sanepar.com.br/ e no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

7.6. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

7.6.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

8.1. Os documentos que instruem as Licitações, no que couber, são os seguintes:

a) Edital e seus anexos (Termo de Referência, Anexos A, B, C, etc,).
b) Comunicados disponibilizados no site da Sanepar.
c) Manual de Obras de Saneamento – MOS 5ª edição

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 15

d) Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas – MPOIM – volume I e volume II.
e) Manual de Obras de Saneamento, Serviços de Elétrica e de Automação Industrial – MOS-SEAI.
f) MOPEA – Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação
g) MOSR – Manual de Obras de Saneamento Rural
h) MPSR – Manual de Projetos de Saneamento Rural
i) MOPEA – Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação
j) MOSR – Manual de Obras de Saneamento Rural
k) MPSR – Manual de Projetos de Saneamento Rural
l) MOP – Manual de Poços Tubulares Profundos

* e outros (como por exemplo instruções normativas) que vierem a ser inclusos.

8.2. Os Manuais encontram-se disponíveis no site da Sanepar www.sanepar.com.br - Fornecedores – Informações Técnicas.

9. SIGLAS

Poderão ser usadas as seguintes siglas:

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
CAT - Certidão de Acervo Técnico
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF - Certificado de Regularidade do FGTS
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIOE - Diário Oficial do Estado do Paraná
DOU - Diário Oficial da União
EPC - Equipamento de Proteção Coletiva
EPI - Equipamento de Proteção Individual
EST - Encargos Sociais e Trabalhistas
FACEM - Formulário de Avaliação de Desempenho da Contratada para Prestação de Serviços de Engenharia
FAE - Formulário de Avaliação de Empresas Executoras de Obras de Engenharia
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAQC - Gerência de Aquisições e Contratos
GFI - Gerência Financeira
GPS - Guia de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
LRO - Laudo de Recebimento de Obras
NB - Norma Brasileira
PIS - Plano de Integração Social
RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar
SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

10. DEFINIÇÕES

Para esta Licitação serão usadas as seguintes definições:

- Agente de Contratação: Pessoa designada pela autoridade competente, empregado da SANEPAR formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações.

- Contratada: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

- Contratante: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 15

- Equipamentos: São todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços tais como: válvulas em geral, moto bombas, quadros de comando, transformadores, equipamentos para sistema de tratamento, medidores em geral, etc.

- Fiscalização: Procedimento onde há indicação de empregados ou prepostos da Companhia aptos a fiscalizar a execução do contrato nos seus estritos termos.

- Gestor do Contrato: Empregado da Sanepar formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

- Material: São todos os materiais a serem utilizados nos serviços. Ex: tubos e conexões, válvulas, etc.

- Proponente: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço, os serviços licitados.

11. MODELOS

Os modelos abaixo têm caráter orientativo, ou seja, quando da sua apresentação pode haver variação de forma, porém o conteúdo deve ser apresentado na íntegra.

- Modelo A – Autorização para Crédito em Conta Corrente
- Modelo B – Proposta de Preços
- Modelo C – Declaração de Responsabilidade Técnica
- Modelo D – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Modelo E – Declaração de Sujeição ao Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social
- Modelo F – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações
- Modelo G – Composição Analítica de Custos Unitários
- Modelo H – Demonstrativo de Encargos Sociais e Trabalhistas
- Modelo I – Demonstrativo do B.D.I. de Serviços
- Modelo J – Demonstrativo do B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros
- Minuta do Contrato

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

12.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC e artigo 7º do decreto 2485/2019;
c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
e) que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

13. INFORMAÇÕES E CONSULTAS

13.1. As informações pertinentes à presente licitação, tais como, aviso de licitação, prorrogação, classificação/desclassificação de proposta, atos de habilitação/inabilitação serão disponibilizadas na Internet na consulta do processo/licitação no site **www.licitacoes-e.com.br**, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 15

13.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca desta licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, da seguinte forma:

13.2.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas para a SANEPAR - GAQC, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A000.aspx, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

13.3. **Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo ou no site da Sanepar** na internet http://licitacao.sanepar.com.br/**, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.**

13.4. Na hipótese de a Sanepar não responder até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.

14.2. A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

14.3. As solicitações de impugnações deverão ser enviadas para a SANEPAR - GAQC, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A000.aspx, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

14.4. Na hipótese de a Sanepar não responder a impugnação até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

15. REFERÊNCIA DE TEMPO

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.2. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos sites www.sanepar.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

15.3. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar o dia útil imediatamente posterior.

15.4. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da Sanepar, em Curitiba, PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, salvo aviso ou comunicado que disponha em contrário, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 15

15.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COORDENADOR DA DISPUTA

16.1. O certame será conduzido pelo Coordenador, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder/publicar as questões formuladas pelas licitantes, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de menor oferta;
g) realizar a negociação com o licitante que oferecer a proposta de menor valor;
h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
i) declarar o vencedor;
j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
k) elaborar a ata da sessão;
l) encaminhar para adjudicação do objeto, quando não houver recurso;
m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
n) propor processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
o) atender ao contido no art. 38 do RILC.

17. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

17.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

17.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

17.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

17.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

18. DA PARTICIPAÇÃO

18.1 A participação na Licitação Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

18.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", “Pesquisar por edital”, utilizando o número da licitação eletrônica sem zero à esquerda, a barra e somente os dois últimos números do ano. Ex.: Licitação Eletrônica 050/2023, pesquisar por “5023” ou pesquisar pelo número identificador da licitação que pode ser encontrado no site www.licitacoes-e.com.br.

18.3. Como requisito para participação na Licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 15

18.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.5. No caso de desconexão com o Coordenador no decorrer da etapa de sessão pública da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção de contraproposta, disputa final, mensagens, retornando o Coordenador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

18.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

19. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas de preços exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

19.1.1. O sistema eletrônico garantirá o sigilo das propostas até a sua abertura pelo Coordenador da Disputa.

19.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas inicialmente cadastradas, ofertas de novas propostas provenientes de desempate, contraproposta ou negociação.

19.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para **a totalidade do lote**, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

19.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

19.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

19.6. Ao apresentar proposta a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública da Licitação.

20. DO JULGAMENTO

20.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o coordenador fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Coordenador a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

20.2. O critério de julgamento será MAIOR DESCONTO POR LOTE.

20.2.1. O julgamento será realizado conforme o critério supramencionado e, abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes e a melhor proposta como arrematante.

20.3. O Coordenador da Disputa enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. **As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “Opções” e depois em “Listar mensagens”.**

20.4. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. A microempresa ou empresa

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 15

de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar uma proposta de valor inferior ao menor preço já registrado.

20.4.1. O procedimento de empate será detectado pelo Coordenador da Disputa, sendo **a convocação realizada em ato contínuo ao da abertura das propostas por meio do menu "Opções", "Listar mensagens"**, na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.4.2. Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o proponente que não manifestar sua proposta no prazo estabelecido na convocação citada acima. Não havendo manifestação da empresa ou declínio do direito, o Coordenador da disputa verificará se há outra empresa em situação de empate e realizará nova convocação se for o caso. E assim será sucessivamente até não haver empresas em situação de empate ficto nos termos da Lei.

20.4.3. Sendo a empresa vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o subitem 20.4 e seus subitens.

20.5. Após a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, vencido o procedimento do subitem 20.4, **a proponente autora do menor lance ou proposta assumirá o status de arrematante e o Coordenador negociará** com a licitante autora da proposta melhor classificada.

20.6. **O coordenador negociará com a licitante autora da proposta melhor classificada**, visando a obtenção de melhores condições de preço, por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado, **acessando as orientações pelo menu "Opções", "Listar mensagens**", na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.7. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida**, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.**

20.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Quando as propostas estiverem acima do máximo estabelecido o coordenador poderá intentar negociação solicitando aos licitantes que registrem novas propostas simultaneamente. Existindo mais de uma proposta que atenda o edital, será considerada arrematante a proposta melhor classificada quando da abertura e divulgação das propostas de preços recebidas.

20.8. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo coordenador acerca da aceitação da proposta de menor valor.

20.8.1. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 37. Sanções Administrativas.

20.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendidas as condições do Edital, apresentar o MAIOR DESCONTO POR LOTE.

20.10. Ressalvado o tratamento diferenciado às ME´s/EPP´s, caso ocorra empate e o mesmo permanecer até o encerramento da fase de disputa, para definição do proponente arrematante, serão utilizados na ordem em que se encontram, os critérios de desempate do Art. 55 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

20.10.1. Disputa final, em que os proponentes empatados em 1º lugar, poderão apresentar nova proposta fechada, **acessando as orientações pelo menu "Opções", "Listar mensagens**", na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.10.2. Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

20.10.3. Os critérios estabelecidos no Art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2° do Art. 3° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 15

20.10.4. Sorteio.
a) Se persistir o empate, após aplicação dos critérios estabelecidos no subitem 20.10, será realizado sorteio em ato público, mediante comunicação no portal do Licitações-e, contendo dia, horário e local de realização da sessão.

20.11. Em caso de empate nas demais colocações e quando necessário a convocação do próximo classificado, será utilizado o mesmo critério do subitem 20.10, com a disputa final de apresentação de nova proposta fechada após a convocação do Coordenador da Disputa, observados os prazos e orientações publicadas no portal do licitacoes-e.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A Licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar a sua Proposta de Preços, conforme Modelo B (anexo), na qual deve conter as seguintes informações:

a) Descrição do objeto da licitação deste Edital;
b) Preço total final proposto;
c) Prazo de execução e de validade da proposta de preços, não inferior a 180 dias, contados a partir da data de abertura da Licitação;
d) Concordância com o subitem 21.2
e) Nome da Proponente, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF);
f) declaração que inexiste, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná.
g) que tem ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores) e que inexiste conflito de partes relacionadas.
h) que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e o Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em: (https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade).

21.2. Serão admitidos os seguintes limites máximos: 120% para EST, 32% para BDI de Serviços e 18% para BDI de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros, sob pena de desclassificação.

21.2.1. Caso solicitado, a Proponente deverá apresentar o detalhamento destes percentuais, conforme definido no subitem 26.5.5 deste edital.

21.3. Tal proposta, **juntamente com a habilitação**, deverá ser entregue/protocolada ao Agente de Contratação, na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças n° 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir da data de abertura das propostas** ou da convocação do Agente de Contratação nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes.

21.3.1. Os documentos exigidos no item 21 e item 22 deste Edital poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação na via original ou cópia autenticada no prazo e endereço definido no subitem 21.3 ou ainda pelo e-mail: **claudiams@sanepar.com.br**, desde que atendam os seguintes requisitos:

a) Os documentos “nato digitais” de Habilitação poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabelião, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor.
b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
c) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados com autenticação digital por Tabelião de Notas que seja possível a certificação da autenticidade a partir do original via internet **ou** poderão ser encaminhados digitalizados sem autenticação, desde que estejam legíveis, podendo ser solicitado a apresentação do

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 15

original ou cópia autenticada nos termos do subitem 21.3.2, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação do Agente de Contratação.
Obs.: Conforme julgado Acordão 2036/2022 – TCU Plenário.

21.3.2. Nos termos do Art. 63, §§5º e 6º do RILC, a Sanepar poderá, em qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos físicos originais para dirimir eventuais dúvidas de autenticidade e reconhecimento de firma se por imposição legal.

21.3.3. Deverá ser apresentado junto da proposta o comprovante de poderes do representante legal, na forma do subitem 22.1 do edital ou procuração.

21.4. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;
II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, considerando a fase de negociação;
V - não tenham sua exequibilidade demonstrada;
VI - apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

21.4.1. A verificação da efetividade será feita exclusivamente em relação às propostas mais bem classificadas.

21.5. A SANEPAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC.

21.6. A etapa de negociação poderá ser retomada em decorrência de desclassificação e/ou inabilitação da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).

21.7. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

21.8. Se, depois de adotadas as providências referidas no subitem 21.6, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será considerada revogada a licitação.

22. HABILITAÇÃO

22.1. JURÍDICA

22.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade, no caso de pessoa física.

22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

22.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

22.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo D, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma do subitem 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 ou procuração. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

22.1.4.1. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 15

Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

22.1.4.2. As empresas que estiverem cadastradas na plataforma do Banco do Brasil como microempresa ou empresa de pequeno porte e posteriormente à abertura da licitação seja identificado que não mais se enquadrem nessa condição, serão desclassificadas, salvo se não se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

22.2. TÉCNICA

22.2.1. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo C.

22.2.1.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração constante do subitem 22.2.1.

22.2.1.2. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA, ou junto ao respectivo órgão de classe, da Proponente e dos profissionais de seu quadro que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

22.2.2. Comprovação de **Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente**

22.2.2.1. A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de obras de mesma natureza, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas no quadro abaixo e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016:

QUADRO A

• Execução ou execução de reforma de obra civil, incluindo instalações hidráulicas e elétricas. **Obs: a exigência constante neste quadro poderá ser atendida, alternativamente, por meio da apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral conforme subitem 22.2.4.**

22.2.2.1.1 Quando o atestado tratar de Unidades Localizadas (estação de tratamento, elevatórias, reservatórios, similares e obras de construção em geral), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação, de tratamento, de áreas civis construídas, etc.

22.2.2.1.2. Quando se tratar de Unidades Lineares (adutoras, redes, quantidades de ligações prediais e demais unidades similares), será admitido o somatório das quantidades constantes dos atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

22.2.2.1.3. No caso de a Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

22.2.2.1.4. No caso de a Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

22.2.2.1.5. No caso de uma Proponente ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 22.2.2, correspondentes a cada um desses lotes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 15

22.2.2.1.5.1. Caso o somatório dos valores mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem crescente de lotes em que o fornecedor for sendo considerado arrematante.

22.2.3. Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional**

22.2.3.1. A Proponente deverá comprovar na data estipulada para a entrega desta documentação, a experiência de um ou mais profissionais aptos a executar o objeto, com registro no órgão profissional competente, por meio de CAT emitida pelo CREA ou pelo respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo, e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016:

QUADRO B

• Execução ou execução de reforma de obra civil, incluindo instalações hidráulicas e elétricas. **Obs: a exigência constante neste quadro poderá ser atendida, alternativamente, por meio da apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral conforme subitem 22.2.4.**

22.2.3.1.1. Não será permitida a apresentação de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

22.2.3.1.2. O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, de acordo com o disposto no RILC, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

22.2.3.1.3. No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

22.2.4. No caso de Proponente cadastrada na Sanepar, as exigências constantes dos Quadros A e B poderão ser atendidas, alternativamente, por meio da apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral - Sanepar, com vigência na data de abertura da licitação, desde que sua certificação técnica comprove o mínimo estabelecido nos quadros, o que será confirmado por meio de Consulta ao Cadastro.

22.2.4.1. Quando o Certificado de Registro Cadastral for utilizado para comprovação da experiência exigida no Quadro B, o profissional indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo C) deve ser o mesmo que consta no cadastro da Sanepar, sob pena de inabilitação.

22.3. ECONÔMICO FINANCEIRA

22.3.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.

22.3.1.1. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

22.3.1.2. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

22.3.1.3. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível contendo os Termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 15

22.3.2. Índices Financeiros abaixo descritos:

- **LC -** Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,50.

- **EG** – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.

- **LG -** Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,50.

22.3.2.1. A verificação caberá ao Agente de Contratação de Licitação, por meio da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do item 22.3.1.

22.3.3. Estarão inabilitadas as Proponentes que possuírem Patrimônio Líquido inferior a 10 % (dez por cento), do valor da sua proposta.

22.4. FISCAL

22.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

22.4.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

22.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

22.4.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

22.5. DEMAIS DOCUMENTOS

22.5.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

22.5.2. Declaração de Sujeição ao Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social, conforme Modelo E (anexo), devidamente assinada.

22.5.3. As empresas cadastradas na Sanepar, com seu registro vigente, estão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos subitens 22.1 (com exceção do subitem 22.1.4) e 22.4 deste edital, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data de apresentação dos documentos de habilitação. Neste caso, a habilitação será efetuada por consulta “on-line” junto ao cadastro da Sanepar para os respectivos subitens.

22.5.3.1. Caso quaisquer dos documentos constantes no subitem 22.4 estejam vencidos, estes deverão ser apresentados na área de Cadastro da GAQC, até o último dia previsto para apresentação dos documentos de habilitação, para regularização dos mesmos.

23. DEMAIS CONDIÇÕES

23.1. É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do item 12 e seus subitens. É também eliminatória a falta de documentos completos relacionados nos itens 21, 22 e subitens (com exceção do subitem 22.5.2). Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Coordenador examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

23.2. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

23.3. As propostas de preço serão julgadas com base nos preços delas constantes, nos prazos de execução dos serviços e de validade das propostas, estipulados pela Sanepar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 15

23.3.1. Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela Sanepar o valor por extenso.

23.3.2. A Proponente deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta caso solicitado pelo Agente de Contratação da Licitação.

23.3.3. A Proponente que estabelecer prazo inferior a 180 dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada.

23.4. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Coordenador da Disputa e equipe de apoio.

23.5. Se não for confirmada a efetividade da proposta ou em caso de inabilitação ou desistência do (a) licitante vencedor (a), o Coordenador da disputa retomará a negociação com o proponente subsequente e será convocado na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

23.5.1. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação **por meio do menu "Opções", "Listar mensagens"**, na página da licitação na plataforma do licitações-e, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

23.5.2. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada na abertura das propostas.

23.5.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no site eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

23.6. As empresas licitantes deverão considerar que:

a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas.

b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo Coordenador da Disputa, qualquer licitante, poderá manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br).

24.1.1. As razões do recurso poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando o link de encaminhamento de "Solicitações: Pedidos de Recursos", disponível no link http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2D000.aspx, pesquisando pelo número do processo, desde que enviado em documento oficial, em formato "PDF" ou "Zipfile", contendo a identificação suficiente do interessado ou com o envio do original para a SANEPAR - GAQC, no endereço da Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

25. DA ADJUDICAÇÃO

25.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 24.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Coordenador autorizado ao encaminhamento para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 15

25.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

26. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

26.1. O Agente de Contratação da Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da Sanepar, os princípios da legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá o Agente de Contratação da Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

26.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Sanepar, inclusive os Agentes de Contratação das Licitações da Sanepar, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

26.4. Considera-se casos passíveis de saneamento de falhas os seguintes:
- validade da proposta;
- falta de assinatura;
- declaração de sujeição ao edital e da contratação com a Sanepar e de responsabilidade social (Modelo E);
- Certificado de Registro Cadastral da Sanepar.

26.4.1. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

26.4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas atualizações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 5 (cinco) por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Será emitida mensagem pelo Coordenador no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

26.4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à Sanepar convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

26.4.2. As obras deverão ser orçadas de acordo com as especificações técnicas correlatas contidas nos documentos indicados no item 8, nas demais especificações regulamentadas nos anexos do Edital e obedecendo ao contido no subitem 26.4.2.2.

26.4.2.1. Os salários-hora adotados pela Sanepar para a mão de obra são os anuídos na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria.

26.4.2.2. O valor da proposta deverá ser obtido com base:
- No Manual de Obras de Saneamento – MOS 5ª edição;
- Nos elementos fornecidos na presente licitação;
- Em levantamento de campo para verificação quanto a condição de acesso, infraestrutura, urbanização, disponibilidade de mão de obra e insumos e demais informações que serão consideradas na composição do custo total da obra.

26.5. Inexequibilidade da Proposta:

26.5.1. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) e até o valor do orçamento

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 15

estimado pela Sanepar; ou II - valor do orçamento estimado pela Sanepar, e que não comprovem sua exequibilidade.

26.5.2. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

26.5.3. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

26.5.4. Não se admitirá proposta de preços que apresente salários inferiores aos constantes nos acordos e/ou convenções coletivas dos respectivos Sindicatos.

26.5.5. Análise de Exequibilidade de Propostas

26.5.5.1. Em havendo necessidade de verificação quanto a exequibilidade de proposta, ao Agente de Contratação, nos termos do subitem 21.2.1, poderá solicitar a apresentação pela vencedora da licitação dos ANEXOS a seguir descritos:

26.5.5.1.1. Composição Analítica de Custos Unitários:

26.5.5.1.1.1. A estrutura das composições de custos deve contemplar, discriminados, os insumos mínimos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a unidade, sua respectiva produtividade ou consumo, bem como seu custo unitário, conforme Modelo G integrante do Edital. Não se admite a apresentação de composição de custo por verba ou global.

26.5.5.1.1.2. Quando houver composições auxiliares as mesmas deverão ser apresentadas, entendendo-se por composição auxiliar aquela que integra, subsidiariamente, uma outra composição.

26.5.5.1.1.3. Insumo que estiver presente em várias composições deverá ter o mesmo preço em todas elas.

26.5.5.1.1.4. Os serviços com a mesma descrição e unidade deverão ter o mesmo preço.

26.5.5.1.1.5. Nas composições deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

26.5.5.1.1.6. Para cada serviço, o valor final apresentado na composição deverá ser o mesmo proposto em todas as Unidades Construtivas onde conste o referido serviço.

26.5.5.1.1.7. O campo “observação” constante do modelo para cálculo da Composição Analítica de Custo Unitário poderá ser utilizado para explicar, tecnicamente, qualquer critério para chegar ao preço unitário.

26.5.5.1.2. Demonstrativos dos Encargos Sociais e Trabalhistas – EST (Modelo H):

26.5.5.1.2.1. Na elaboração dos cálculos dos Encargos deverá ser observada a legislação pertinente a cada um dos itens.

26.5.5.1.2.2. Todos os campos relativos aos Encargos Sociais Básicos constantes da letra "A" do Modelo H deverão ser obrigatoriamente preenchidos conforme as disposições da legislação vigente aplicável.

26.5.5.1.2.3. Os demais Encargos constantes nas letras “B”, “C” e “D” também deverão ser preenchidos e caso haja qualquer modificação em relação ao modelo, deverá ser anexada explicação com os motivos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 15

26.5.5.1.2.4. O percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas deverá ser calculado considerando trabalhadores horistas.

26.5.5.1.3. Demonstrativo do B.D.I - Benefício e Despesas Indiretas – Serviços (Modelo I):

26.5.5.1.3.1. O percentual de B.D.I. de Serviços deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços.

26.5.5.1.3.2. Deverá ser observada a legislação pertinente para o item “Impostos e Tributos” que incidirá sobre o faturamento.

26.5.5.1.3.3. O percentual de B.D.I. de Serviços deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere a Obras e Serviços.

26.5.5.1.4. Demonstrativo do B.D.I - Benefício e Despesas Indiretas – Materiais. Equipamentos e Serviços de Terceiros (Modelo J):

26.5.5.1.4.1. O percentual de B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros deverá incidir exclusivamente sobre os Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros a serem fornecidos/contratados pela Contratada.

26.5.5.1.4.2. Deverá ser observada a legislação pertinente para o item “Impostos e Tributos” que incidirá sobre o faturamento.

26.5.5.1.4.3. O percentual de B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere ao fornecimento de Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros.

26.6. É facultado à Sanepar, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar à instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta.

26.6.1. É facultado à SANEPAR a realização de *Due Diligence* dos licitantes, conforme enquadramento no Programa de Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios.

26.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Sanepar poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

26.8. A SANEPAR reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de abertura das propostas.

26.8.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo e concessão de prazo legal no qual sejam asseguradas as garantias de manifestação do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

26.9. A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo, antes da data limite para o acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10. A Sanepar poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 15

26.11. Caso a empresa vencedora não venha a assinar o respectivo contrato, a Sanepar poderá convocar, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com o Art. 100 do RILC, para serem adjudicatárias do objeto.

26.11.1. Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.

27. DO CONTRATO

27.1. Do objeto licitado será firmado contrato entre a Sanepar e a empresa vencedora da Licitação, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.

27.1.1. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Sanepar e a empresa vencedora da Licitação.

27.1.2. O número do contrato e da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço/Ordem(ns) Financeira(s) deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.

27.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela GAQC.

27.2.1. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.

27.2.2. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá à Contratante assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratada.

27.2.3. A data de assinatura lançada no instrumento contratual, será a data do dia do contrato, observando o estabelecido no subitem 27.2.2.

27.2.4. O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do Contrato.

27.3. No ato de sua assinatura, a Contratada fica obrigada a apresentar a comprovação das condições de habilitação consignadas no subitem 22.4, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e atualizadas no Cadastro de Fornecedores da Sanepar.

27.4. Os contratos celebrados com a Sanepar terão prazo de vigência e prazo de execução.

27.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.

27.4.2. O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

27.5. O início do prazo de execução dos contratos se dará em até 30 (trinta) dias da data do contrato, e sua contagem será iniciada no dia imediatamente posterior à data da Ordem de Serviço.

27.5.1. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dia após a data do contrato.

27.6. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal da Obra que vierem a ser nominalmente indicados.

27.7. Quando da Reunião de Início de Contrato (definida no Termo de Referência ou nas Condições Gerais de Contratação), a Contratada deverá:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 15

27.7.1. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no Modelo C, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

27.7.1.1. Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial ou pelo Contrato Social vigente.

27.7.2. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, conforme Modelo F, devidamente preenchido e assinado.

27.8. A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando da contratação das obras.

27.9. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz, ou similar no respectivo conselho de classe, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Modelo C (anexo), que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.

27.10. Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares, ou similares no respectivo conselho de classe, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução das obras, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.

27.10.1. No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela Sanepar, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do profissional substituído e o registro de ART, ou similar do respectivo conselho de classe, do substituto.

27.11. A execução, fiscalização e medição dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores da Licitação.

27.11.1. Qualquer alteração de projeto e/ou especificação somente será admitida com autorização prévia e expressa da Sanepar, nos termos da legislação.

27.12. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Sanepar no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.

27.13. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução das obras serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Sanepar e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

27.14. Os prazos de execução e os marcos intermediários por Unidade Construtiva deverão ser rigorosamente cumpridos ficando a Contratada sujeita às multas previstas para o caso.

27.15. Da prorrogação dos prazos:

27.15.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

27.15.1.1. Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 169 e 170 do RILC.

27.15.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 15

27.15.1.2.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência.

27.15.1.2.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela Sanepar após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

27.15.1.2.3. Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela Sanepar haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

27.15.2. Da extensão de prazo contratual:

Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 168 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,

b) Prorrogação do seguro garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação com ônus para a Contratada;

c) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido;

d) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

27.16. A empresa contratada manterá na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da Sanepar.

27.17. A Contratante e a empresa contratada manterão na obra o Boletim de Ocorrência, visando registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que a primeira via será recolhida pela fiscalização quando da realização da medição. Os fatos que possam determinar atrasos e diferenças em serviços em relação ao pactuado somente serão considerados se estiverem devidamente registrados no Boletim de Ocorrência ou em cartas, atas de reuniões e outros documentos pertinentes na data da sua ocorrência ou constatação.

27.18. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da Sanepar.

27.19. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 15

27.20. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Sanepar, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

27.21. A Sanepar procederá à avaliação mensal da qualidade das obras contratadas, por meio de seus dispositivos internos de avaliação dispostos nos anexos do edital. A avaliação é de responsabilidade da unidade gerenciadora do empreendimento.

27.22. A Sanepar poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

27.22.1. A Sanepar poderá, a qualquer momento da execução do contrato, realizar auditoria interna sobre os itens apontados por sua fiscalização, visando a comprovação das medições registradas em relação aos serviços executados. No caso de irregularidades apontadas pela auditoria, o responsável pela fiscalização responderá na forma da Lei, bem como a Contratada, que responderá pela sua participação na referida irregularidade.

27.23. A Sanepar também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do contrato, quando se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais e de inspeção e reinspeção de materiais, resultantes da execução do contrato.

27.24. Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pela Legislação Estadual em vigência, conforme art. 16, parágrafo único, inciso IV do RILC.

27.25. Até o início da execução da obra ou do serviço, a Contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação:

a) “Relação de Empregados da Obra/Serviço”, na qual conste a relação nominal de todos os Empregados alocados na obra, com a indicação precisa da função ocupada;

b) Arquivo eletrônico que contenha cópia da CTPS de cada um dos empregados acima indicados, contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha em que se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

28.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;
II. seguro garantia;
III. fiança bancária.

28.2. No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará na Tesouraria da Sanepar a importância correspondente a ser atualizada monetariamente.

28.2.1. No caso de garantia em cheque somente será aceito pela Tesouraria da Sanepar cheque administrativo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 15

28.3. A Contratada deverá apresentar à Sanepar a garantia de execução do contrato, na Unidade Gestora, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

28.4. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e vigência contratual, devendo ser complementada pela Contratada quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

28.5. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

28.5.1. Laudo de Recebimento de Obras Definitivo, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.

28.5.2. Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.

28.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e cadastro de matrícula do CNO - cadastro específico do INSS.

28.6. O Atraso na apresentação da garantia, acarretará aplicação das penalidades previstas no Art. 217, inciso IV do RILC, assim como a não apresentação do documento acarretará a rescisão do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

29. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

29.1. A Contratada elaborará folha de pagamento exclusiva por obra ou serviço, deixando a mesma e a relação de empregados do FGTS à disposição da Sanepar para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada ou com a Subcontratada nos casos em que houver autorização para tanto.

29.2. Os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no cadastro específico do INSS - CNO.

29.2.1. Será feita a retenção para o INSS de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente considerando os percentuais de serviços (mão de obra e insumos) e os percentuais de materiais/equipamentos estabelecidos na presente licitação.

29.3. A Contratada e a Subcontratada, se houver, deverão apresentar para a Contratante periodicamente ou quando solicitado os seguintes documentos, por meio digital:

a) relação com nome dos respectivos empregados, acompanhado do número do CPF, função e comprovação do vínculo de emprego por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, caso a Contratada participe do programa eSocial, cópia da inserção dos dados na CTPS digital;

b) comprovante do controle da jornada de trabalho;

c) demonstrativo de pagamento de salários;

d) comprovante de recolhimento do FGTS;

e) comprovante de recolhimento do INSS;

f) comunicados de concessão de férias relativos ao mês do pagamento;

g) comprovação de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados;

h) quando houver rescisão do contrato de trabalho, comprovante de quitação das verbas rescisórias descritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

29.3.1. A Sanepar poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, tanto de empregados da Contratada, como da Subcontratada se houver, para verificar a plenitude do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a existência de vínculo empregatício.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 15

29.4. Não poderão ser incluídos na folha de pagamento e guias de recolhimento os empregados que prestem serviços na Administração da Contratada, a não ser aqueles que estejam baseados nas obras específicas.

29.5. A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito. Após a aprovação deverá ser apresentada a formalização da contratação.

29.6. São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, serviços topográficos, terraplenagem, etc. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação por escrito. Após a aprovação deverá ser apresentada a formalização da contratação.

29.7. Somente a empreiteira principal poderá contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito do Gestor do Contrato, ficando certo que nessas condições não será caracterizado como sendo subcontratação.

29.8. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

29.9. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

29.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

30. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

30.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

30.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

30.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo órgão federal competente, e a identificação da empresa contratada.

30.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

30.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

30.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 - Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77 conforme normas específicas contidas no Manual de Obras de Saneamento, Serviços de Elétrica e de Automação Industrial – MOS-SEAI e Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação – MPOEA.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 15

30.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

30.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no subitem 30.4, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

30.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

30.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

30.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

30.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho e especificações do Manual de Obras de Saneamento.

30.13. É obrigatório a Contratada elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

30.14. As obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho dos órgãos federais competentes; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24, NR 33 e NR 35 e alterações quando houver, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles.

30.15. Para obras elétricas a Contratada, antes de iniciá-las, deverá apresentar ao responsável da fiscalização da Sanepar o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização da Sanepar e dos órgãos federais competentes, com respectiva anotação no Boletim de Ocorrência.

30.16. Deverá ainda ser observado o disposto nas normas IT/RHU/0116, IA/RHU/0257 e PF/RHU/0076, disponíveis no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br/informacoes-tecnicas/gestao-de-seguranca-e-saude-do-trabalho-em-empresas-contratadas-pgstc.

31. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

31.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos é de responsabilidade da empresa contratada, bem como dos itens cuja Estrutura de Preços conste no Manual de Obras de Saneamento - MOS 5ª edição.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 15

31.2. A relação dos fabricantes e respectivos materiais/equipamentos qualificados, está disponível no site da Sanepar, http://licitacao.sanepar.com.br, Licitações: Obras e Serviços de Engenharia – Consultar Materiais e Marcas.

31.3. Caso o material não esteja cadastrado, deverá atender plenamente à especificação básica da Sanepar e somente poderá ser utilizado com a autorização prévia e expressa da fiscalização da obra.

31.4. A Contratada somente aplicará MATERIAIS/EQUIPAMENTOS IMPORTADOS que atendam às especificações técnicas constantes deste Edital com autorização prévia e expressa da Sanepar. Os manuais dos equipamentos devem estar obrigatoriamente em língua portuguesa.

31.4.1. Todas as despesas relacionadas com a importação, tais como: taxas, impostos, desembaraços alfandegários, fretes, seguros e outros, correrão por conta exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa, variação cambial ou procedimentos relacionados ao processo de importação dos materiais/equipamentos. Os eventuais atrasos decorrentes dos procedimentos de importação não justificam concessão de prorrogação de prazo contratual.

31.5. Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou recondicionados.

31.6. O fato de os materiais/equipamentos estarem qualificados na Sanepar não isenta a Contratada da responsabilidade quanto à sua qualidade.

31.7. Será exigido o laudo de inocuidade para materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água, conforme legislação vigente.

31.8. A Sanepar poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, ainda no pátio do fabricante, como também, durante o processo de fabricação, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao(s) representante(s) da Sanepar e acatar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

31.9. No caso de necessidade de inspeção em fábrica pela Sanepar do material ou equipamento, o fabricante deverá solicitar a inspeção pelo e-mail: inspecao@sanepar.com.br, através do formulário “Solicitação de Inspeção – SI” (disponível no site da Sanepar www.sanepar.com.br - Fornecedores – Controle de Qualidade).

31.9.1. A “Solicitação de Inspeção – SI” deverá ser realizada pelo fabricante com antecedência de 12 (doze) dias úteis. A Sanepar/GSLOG ou órgão inspetor contratado diretamente pela Sanepar, terá até 12 (doze) dias úteis para início da inspeção (prazo válido também para novos pedidos de inspeção nos casos de reprovação em fábrica do objeto). O prazo será contado após envio pelo fabricante e aprovação de toda documentação pela Sanepar.

31.9.1.1. Se o prazo indicado pelo fabricante na Solicitação de Inspeção for inferior ao necessário para realização da mesma, será emitido um relatório de ocorrência e deverá ser convocada nova inspeção pelo fabricante, a qual estará sujeita a cobrança (vide documento “Custo de Reinspeção”, disponível no site da Sanepar www.sanepar.com.br - Fornecedores – Controle de Qualidade).

31.9.2. Ocorrendo reprovação do material ou impossibilidade de realização da inspeção causada pelo fabricante, a Contratada deverá solicitar nova inspeção. No caso de reinspeção sobre o mesmo objeto, serão custeadas pela Contratada as despesas de deslocamento, estadia, alimentação e demais valores definidos pela GSLOG-Controle da Qualidade, conforme documento “Custo de Reinspeção”, disponível no site da Sanepar www.sanepar.com.br - Fornecedores – Controle de Qualidade.

31.10. Em caso de necessidade da realização de inspeções de materiais e equipamentos fora do território brasileiro, estas devem ter seus custos arcados integralmente pelo fabricante / Contratada, não se limitando a um inspetor (vide documento “Custo de Reinspeção”, disponível no site da Sanepar www.sanepar.com.br - Fornecedores – Controle de Qualidade).

31.10.1. O prazo de atendimento da inspeção é de 30 (trinta) dias.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 15

31.10.2. Deve ser informado o local de fabricação, as condições de garantia, assistência técnica e peças para reposição.

31.11. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos será da Contratada, não podendo o prazo para realização da inspeção, bem como a(s) rejeição(oes) do(s) produto(s) ser(em) alegado(s) como motivo(s) justo(s) para o não atendimento ao prazo estipulado em contrato.

31.12. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

31.13. Somente serão pagos os materiais/equipamentos devidamente aplicados nas respectivas obras.

32. MEDIÇÕES

32.1. As medições mensais serão baseadas nas vistorias e avaliações dos serviços realmente realizados e serão feitas pela fiscalização da Sanepar, devidamente acompanhadas por um representante designado pela Contratada.

32.1.1. Constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da Contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela Contratada, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

32.2. O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Termo de Referência/Anexo A constante dos anexos deste Edital.

32.3. A realização da medição deverá ocorrer em prazo tal que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo a partir do 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

32.4. Os procedimentos relativos às fases de medições dos serviços realizados serão os estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o regime de execução.

33. PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (P_O) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada, em conformidade com a GFIP ou DCTFWEB (incluso o recibo de entrega) da mesma competência. Caso a empresa possua em aberto o Cadastro Nacional de Obras (CNO) para o referido serviço, o mesmo deverá constar na GPS/DARF e Resumo GFIP/DCTFWEB;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS relativa ao mês anterior ao da execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS -Programa de Integração Social, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 15

Caso haja compensação de algum tributo, a mesma precisará ser comprovada, seja via recibo da PERD Comp, seja por qualquer outro comprovante disponibilizado pelo Governo Federal;

Nas situações de parcelamento do INSS, deverá ser anexado o documento onde conste a data, o valor devido e as condições de quitação do tributo; bem como, a cópia do pagamento da primeira parcela;

Na hipótese de algum documento dessa relação não puder ser apresentado, será necessário a apresentação da justificativa via declaração assinada pelo representante legal da empresa.

a) As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por empregado da Sanepar responsável, mediante apresentação dos originais.

b) As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

c) A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número do contrato, período de execução e recurso. Deverá ser indicada separadamente a parcela referente à serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a Contratada deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável.

d) O processo será apresentado e protocolado em local definido pela Fiscalização. A nota fiscal/fatura será protocolada a partir do 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas na Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, e o protocolo constar no verso da nota fiscal/fatura, não se admitindo sob nenhuma hipótese a existência de emendas, rasuras, manchas ou borrões. O período da medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data, a partir do 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

e) O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

f) A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

g) No caso de empreendimentos com recursos financiados, se a reapresentação do processo ultrapassar o terceiro dia útil, acarretando a perda do respectivo desembolso mensal pelo agente financeiro, o processo de faturamento será cancelado, devendo ser reapresentado (protocolado) no primeiro dia útil do mês subsequente.

h) Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

33.1. A retenção de ISS ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo os limites de dedução da base de cálculo e alíquotas praticadas por cada município em seu respectivo código tributário.

33.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a Contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde a obra foi executada.

33.3. O destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 15

34. PAGAMENTO

34.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada no período.

34.2. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

34.3. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI –Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme Modelo A (anexo), para fins de pagamento.

34.3.1. Nos casos em que a Contratada não possuir conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirados pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela Sanepar para pagamentos.

34.3.2. Os créditos efetuados na conta corrente da Contratada dispensarão qualquer documento de quitação da sua parte e as divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à Sanepar.

34.4. Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da Sanepar, esta responderá às seguintes sanções:

34.4.1. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%.

34.4.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

34.4.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

34.4.4. As verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas, mediante Ordem Financeira - OF e apresentação de nota de débito ou fatura.

34.5. A contratada deverá estar com a regularidade fiscal comprovada/atualizada no sistema de cadastro de fornecedores da SANEPAR, solicitada quando da abertura da licitação.

35. RECEBIMENTO DAS OBRAS

35.1. As obras serão recebidas:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e/ou

b) **definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

35.2. Após a conclusão efetiva das obras e a realização da vistoria final, a Unidade Responsável pela Fiscalização emitirá o respectivo “Laudo de Recebimento Provisório de Obras”.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 15

35.2.1. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da Contratada.

35.3. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados.

35.4. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras deverá ser assinado pela Contratada.

35.5. No Laudo de Recebimento Definitivo de Obras estará registrada a Conceituação Final obtida pela Contratada, ao longo do período contratual, com base nas Instruções Internas da Sanepar, conforme anexos do edital.

35.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

35.7. A Sanepar deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

36. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

36.1. O Atestado de Execução de Obras será emitido:

36.1.1. Para os profissionais com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, ou similar no respectivo conselho de classe, e que integraram a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica, na época da licitação ou por substituições autorizadas pela Sanepar, conforme o subitem 27.10.1 deste edital.

36.1.2. Para os profissionais designados pela Contratada para comporem a equipe técnica da obra, com correspondente registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, ou similar no respectivo conselho de classe, tempestivamente recolhida e devidamente certificada/assinada pela Contratante.

36.2. No caso de subcontratação, devidamente autorizada pela Sanepar e registradas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, ou similares no respectivo conselho de classe, a empresa subcontratada terá direito ao atestado de execução da parcela que executou.

36.2.1. Caberá exclusivamente à Sanepar a emissão de atestado técnico de execução para o caso de subcontratação.

36.3. A empresa Contratada terá direito de receber o Atestado de Execução das Obras excluindo as parcelas que tenham sido eventualmente objeto de subcontratação.

37. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 02 (dois) anos;

37.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme artigo 214, parágrafo único, do RILC.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 15

37.3. As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

37.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Sanepar;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Sanepar em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual;

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Sanepar na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

37.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

37.5. Da Sanção de Advertência:

37.5.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

37.5.1.1. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 15

37.6. Da Sanção de Multa:

37.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas atualizações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, incidirá sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;

VI - no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;

VII - nos **demais casos de atraso** incidirá sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;

VIII - nos **demais casos de descumprimento das obrigações contratuais** incidirá multa moratória ou compensatória, sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar.

37.6.1.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.

37.7. Da Sanção de Suspensão:

37.7.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Sanepar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

37.7.1.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

37.7.1.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

37.7.1.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da Sanepar.

37.7.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

37.7.3. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e, imediatamente, comunicadas ao Cadastro Corporativo da Sanepar para fins de registro.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 15

37.8. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.

37.8.1. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

37.9. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 223 do RILC.

37.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

37.10.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

38. RESCISÃO CONTRATUAL

38.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

38.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 210 do RILC.

38.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Sanepar;

III - judicial, nos termos da legislação.

38.5. A rescisão por ato unilateral da Contratada, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada e ser enviada à Sanepar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

38.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere ao item precedente será de 90 (noventa) dias.

38.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 211 do RILC.

38.7. A rescisão por ato unilateral da Sanepar acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela Sanepar, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Sanepar;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Sanepar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 15

39. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

39.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

39.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Sanepar.

39.3. Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

39.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela Contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

39.5. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1°, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

39.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

39.7. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

39.8. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

40. SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS

40.1. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

40.2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste item 40.

40.2.1. Relação das partes das obras serem subcontratadas.

40.2.2. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido em percentual igual ao da subcontratação, nos mesmos termos exigido da Contratada principal.

40.2.3. Documentos relacionados nos itens 22.1, 22.2.1.2, 22.3.1, 22.3.2, 22.3.3, 22.4.1, 22.4.2 e 22.4.3 do edital.

40.2.4. Demonstração de capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 15

natureza. Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

40.3. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada. Não será admitida a cessão do contrato.

40.4. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.

40.4.1. Deverá constar no contrato firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras subcontratadas discriminando suas quantidades;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela Sanepar, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

40.4.2. A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Contratante sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

40.5. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Sanepar, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

40.6. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto nos itens 19 e 20 do presente Edital.

40.7. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, ou similar no respectivo conselho de classe, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes do item 27.9 deste Edital.

40.8. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, bem como aquela que participou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

40.9. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

41. REAJUSTE DE PREÇOS

41.1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

41.2. No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

41.3. Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da referência orçamentária (01/06/2025) utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 15

41.4. Reajustamento de Preços:

41.4.1. Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

Orçamentos 23746 e 24360

R = {[1 (An/A0)] - 1} * 100
Onde:
R = índice de Reajuste de Preços procurado.
n = Referente ao mês de direito ao reajuste.
0 = Referente ao mês base para cálculo.
A = INCC - Índice Nacional da Construção Civil - GERAL - Coluna 06 - Código 1464783

41.4.2. Condições para Aplicação de Reajuste:

41.4.2.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

41.4.2.2. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

II - Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

42. FORO E DADOS DO EDITAL

42.1. O presente Edital está aprovado pela Sanepar e instaurado pela Gerência de Aquisições e Contratos e pela Diretoria Administrativa da Sanepar.

42.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

Lucas Paulino da Silva
Gerente de Aquisições e Contratos

Marcus Venicio Cavassin
Diretor Administrativo

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 15

MODELO A

(Preferencialmente utilizar papel timbrado da empresa)

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

_____, ___ de _____ de _____

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1376
Bairro Rebouças - Curitiba – PR
CEP –80.215-900
A/C – GFI/Tesouraria
E-mail: tesouraria@sanepar.com.br

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a V. Sas., que todos os pagamentos para liquidação de Notas Fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados através de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

Razão Social:_____
CNPJ/MF:_____
Endereço:_____
Cidade: _____CEP: _____Estado: ____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco (Código/Nome): _____ (Preferencialmente - 104 -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Agência Nº: _____
Nome da Agência:_____
Conta Corrente Nº:_____

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada, dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto a SANEPAR.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
Nome:
Função/Cargo:
Fone/Ramal:
Nome da Empresa (Se não for papel timbrado)

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 15

MODELO B

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO N.° ___/_____
OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final de R$ _____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela Sanepar o valor por extenso.

Concorda com os prazos totais, parciais e marcos intermediários estabelecidos para entrega dos serviços, em dias consecutivos, de acordo com este edital e do Termo de Referência/Anexo “A” dos “ELEMENTOS DO EDITAL”.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 180 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Declara que obedecerá aos limites máximos para EST, BDI de Serviços e BDI de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros estabelecidos neste edital.

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar composições de preços unitários (Modelo G) definidos pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 3 (três) dias.

Declaramos que inexiste, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná, e que temos ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores) e que inexiste conflito de partes relacionadas.

Nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e o Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em:
(https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade).

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a Sanepar.

Nome: _____

Local e Data

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 15

MODELO C

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LICITAÇÃO N.º ___/_____
OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n.º _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou com a legislação do respectivo conselho de classe, bem como com o RILC, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Profissional Responsável Técnico:
 Nome:
 Conselho de Classe / nº de inscrição:
 Assinatura:

2. Profissional:
 Nome:
 Conselho de Classe / nº de inscrição:
 Assinatura:

3. Profissional:
 Nome:
 Conselho de Classe / nº de inscrição:
 Assinatura:

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs junto ao CREA ou similar registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no edital e seus anexos, ficando sujeitos a aplicação de penalidades previstas no RILC e no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 15

MODELO D

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO N.º ___/_____
OBJETO:

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/__, NIRE (nº)_____, CNPJ (nº)_____, estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas atualizações.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, auferida no último ano-calendário foi de R$ _____ (*dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade*).
3. No ano em curso não ultrapassou os limites estabelecidos para obtenção do benefício, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.
4. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016 e suas atualizações:
 - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - IX - constituída sob a forma de sociedade por ações.

(Município), _____ de _____ de _____.

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 15

MODELO E

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO COM A SANEPAR E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

LICITAÇÃO N.º ___/_____
OBJETO:

O Signatário da presente, _____, CPF n.°_____, representante legal, em nome da empresa _____, declara:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;

1. que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;

2. que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da Gerência de Aquisições e Contratos – GAQC informações necessárias para a apresentação da proposta;

3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;

6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;

7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

9. que tem pleno conhecimento das condições e local da obra;

10. que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução das obras;

11. que se compromete a comprovar, quando da Reunião de Início de Contrato (indicada no Termo de Referência), os vínculos do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) (indicados no Modelo C), no caso de ser a vencedora da presente Licitação, conforme documentos relacionados no item 27.7 deste edital;

SOBRE IDONEIDADE:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;

2. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;

3. aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 15

4. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

5. cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexiste fato impeditivo para tal;

6. não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a SANEPAR, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2. que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n º 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários;

4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

LOCAL e DATA

Assinatura:

Nome do Representante Legal /CPF:

Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 15

MODELO F

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____-_____, representante legal da empresa _____, com sede no logradouro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-____, doravante denominada CONTRATADA, firmo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, em razão do contrato nº _____, cujo objeto é _____, considerando as condições abaixo descritas:

1. Das informações

Informação da Companhia deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, "*know-how*", preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2. Do uso das informações

A CONTRATADA declara que a utilização das informações da Companhia se dará com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no contrato firmado entre as partes, devendo comunicar imediatamente a COMPANHIA em caso de ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Política de Segurança da Informação da Sanepar. Para tanto a CONTRATADA adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação

Por este termo, a CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão de suas atividades para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível.
A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações da Companhia, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à prestação do serviço, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

4. Do prazo

4.1. O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da Companhia que tenham sido anteriormente divulgadas entre as partes, nos termos do presente acordo.

4.2. As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, ocorrerão durante todo o período de execução dos serviços e permanecerão em vigor a partir do término da contratação e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais

5. Da responsabilidade

Em caso de violação de qualquer disposição constante neste termo será devidamente instaurado processo administrativo na forma das normas da Companhia e do instrumento convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais e legais cabíveis para o caso de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 15

Informações ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste Termo, nos documentos legais e/ou nos documentos corporativos relacionados ao tema segurança da informação aplicados pela Sanepar. Outras sanções administrativas, estabelecidas na legislação brasileira aplicável, no RILC e/ou nos elementos do ato convocatório, podem ser aplicadas dependendo da gravidade do fato ocorrido e/ou dos prejuízos causados à Companhia advindos da utilização, distribuição e divulgação de informações e insumos, sem a devida autorização formal e aprovação prévia da Companhia.

6. Proteção de Dados

6.1. As Partes deverão realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da outra Parte, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, devendo as Partes cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

6.2. Constituem obrigações das Partes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

I. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;

II. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;

III. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;

IV. Auxiliar a outra Parte, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e

V. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à outra Parte, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e à Sanepar.

6.3. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, as Partes deverão comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo as Partes arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas à outra Parte decorrentes deste evento.

6.4. Caso as Partes possam vir a ser consideradas controladoras de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste Acordo, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado a outra Parte de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

6.5. Na ocorrência do disposto na cláusula 6.4 acima, se qualquer das Partes receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com:

I. o processamento dos dados pessoais do Acordo como controladora; ou

II. um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra Parte e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

7. Anticorrupção

As Partes, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concordam que:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 15

I. deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1° de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude;

II. não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e

IV. que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão à Parte prejudicada e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local, dia mês, ano)

(Assinatura do contratado – manuscrita, eletrônica com validador ou certificado digital – ICP Brasil)

De acordo com a IT/GOV/0003

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 15

MODELO G

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO ANALITICA DE CUSTO UNITÁRIO				**CÓDIGO:**
UNIDADE:	SERVIÇO:			
DATA:				
MATERIAL	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
TOTAL – MATERIAL – (A)				
MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
SUB -TOTAL				
ENCARGOS SOCIAIS (%)				
TOTAL – MÃO DE OBRA (B)				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
TOTAL – COMPOSIÇÃO AUXILIAR – (C)				
EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
TOTAL – EQUIPAMENTOS – (D)				
CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (A+B+C+D)				
BDI (%)				
PREÇO DO SERVIÇO				
OBS.:				

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 15

MODELO H

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – EST HORISTAS

A- ENCARGOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS	**PERCENTUAIS (%)**
INSS	
SENAI	
SESI	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
SEGURO DE ACIDENTES	
FGTS	
SEBRAE	
INCRA	
TOTAL A	
B- ENCARGOS SOCIAIS DECORRENTES	
FERIADOS	
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
FÉRIAS E BONIFICAÇÃO DE 1/3	
AUXÍLIO DOENÇA	
FALTAS JUSTIFICADAS	
LICENÇA PATERNIDADE	
EXAMES MÉDICOS	
AVISO PRÉVIO	
13º SALÁRIO	
TOTAL B	
C- INCIDÊNCIAS DE "A" SOBRE "B"	
D- OUTROS ENCARGOS	
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA	
INDENIZAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
TOTAL D	
E- EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS e EPIs	
TOTAL DOS EST = A + B + C + D + E	

Obs.: Taxa de EST máximo admitido pela SANEPAR = 120%

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 15

MODELO I

B.D.I. – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS
SERVIÇOS (mão de obra própria, equipamentos próprios e insumos básicos)

Demonstrativo		%
CUSTO DA ADM. CENTRAL (sobre o custo direto)	AC	
SEGURO GARANTIA (sobre o custo direto)	SG	
EVENTUAIS E RISCOS (sobre o custo direto)	ER	
DESPESAS FINANCEIRAS (sobre o custo direto)	DF	
LUCRO BRUTO (sobre o custo direto)	LB	
TRIBUTOS (sobre o faturamento)	T	

**** No caso de utilização, detalhar os itens incluídos.***

**** Se inexistente grafar "0" (zero)***

****O custo da administração local da obra está incluída no Custo Direto***

Determinação do BDI

BDI (%) = { { [(1+AC+SG) x (1+ER) x (1+DF) x (1+LB)] / [1 - (T)] } - 1} x 100

- ***Na fórmula, os percentuais devem ser inseridos em decimal.***

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 15

MODELO J

B.D.I. – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Demonstrativo		%
CUSTO DA ADM. CENTRAL (sobre o custo direto)	AC	
SEGURO GARANTIA (sobre o custo direto)	SG	
EVENTUAIS E RISCOS (sobre o custo direto)	ER	
DESPESAS FINANCEIRAS (sobre o custo direto)	DF	
LUCRO BRUTO (sobre o custo direto)	LB	
TRIBUTOS (sobre o faturamento)	T	

**** No caso de utilização, detalhar os itens incluídos.***

**** Se inexistente grafar "0" (zero)***

****O custo da administração local da obra está incluída no Custo Direto***

Determinação do BDI

BDI (%) = { { [(1+AC+SG) x (1+ER) x (1+DF) x (1+LB)] / [1 - (T)] } - 1} x 100

- ***Na fórmula, os percentuais devem ser inseridos em decimal.***

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 15

ANEXOS
DEMAIS ELEMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Em virtude da inviabilidade de disponibilização no e-protocolo de todos os elementos que compõe o Edital de Licitação, em decorrência do formato e tamanho dos arquivos, os demais documentos necessários à elaboração das propostas, tais como, Projetos, Termo de Referência, Especificações, Memorial Descritivo, dentre outros, estão disponíveis para download nos anexos do e-protocolo, ou no link abaixo, através de consulta pelo número do processo licitatório.

https://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A100.aspx?wcodigo=32426

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 15

SANEPAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/__

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a _____, objetivando a execução das obras de _____ _____.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF N.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seus Diretores, _____ e _____, e a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, processo homologado _____, que será regido por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – A _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **SANEPAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, as obras de _____.
Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da Licitação n.º ____/___, em regime _____, com data de abertura ____/____/____, com todos os anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS – O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - O prazo de execução dos serviços é de *****(*****) dias e terá início no dia imediatamente posterior à data da Ordem de Serviço, ou, no caso de não assinatura da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da data do contrato. O controle físico do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Termo de Referência para a execução da obra.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de *****(*****) dias e inicia-se a partir do dia seguinte a data do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO - O preço total final dos serviços/obras é de R$ _____ (_____), tendo como base a data da referência orçamentária (01/06/2025).

CLÁUSULA QUINTA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO – Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
A. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 15

F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA SEXTA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS
Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.
PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.
PARÁGRAFO QUINTO: As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais (“Violação”). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.
PARÁGRAFO SEXTO: Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 15

Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO NONO: Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere a presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da **CONTRATANTE** e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do mesmo modo, sendo a **CONTRATANTE** demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA OITAVA - A SANEPAR também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, e de inspeção e reinspeção de materiais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES - As medições mensais serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 15

CONTRATADA são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Termo de Referência/Anexo A do Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A medição será realizada em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROCESSO DE FATURAMENTO - O processo de faturamento realizar-se-á conforme item 33 e subitens do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.
Medição e Faturamento a preços iniciais (P_O) que se compõe de:
- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada, em conformidade com a GFIP ou DCTFWEB (incluso o recibo de entrega) da mesma competência. Caso a empresa possua em aberto o Cadastro Nacional de Obras (CNO) para o referido serviço, o mesmo deverá constar na GPS/DARF e Resumo GFIP/DCTFWEB;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS relativa ao mês anterior ao da execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS -Programa de Integração Social, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.
Caso haja compensação de algum tributo, a mesma precisará ser comprovada, seja via recibo da PERD Comp, seja por qualquer outro comprovante disponibilizado pelo Governo Federal;
Nas situações de parcelamento do INSS, deverá ser anexado o documento onde conste a data, o valor devido e as condições de quitação do tributo; bem como, a cópia do pagamento da primeira parcela;
Na hipótese de algum documento dessa relação não puder ser apresentado, será necessário a apresentação da justificativa via declaração assinada pelo representante legal da empresa.
As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por empregado da SANEPAR responsável, mediante apresentação dos originais.
As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.
A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número do contrato, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O processo será apresentado e protocolado em 1 (uma) via, em local definido pela fiscalização, como segue:
a) As Notas Fiscais/Faturas serão protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços na unidade do serviço responsável pela fiscalização.
b) O período da medição abrangerá os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura será emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.
Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a empresa **CONTRATADA** deverá destacar os valores nas notas fiscais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção de ISS ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo os limites de dedução da base de cálculo e alíquotas praticadas por cada município em seu respectivo código tributário.
Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.
O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja não será deduzido do valor do respectivo documento, trata-se apenas de um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PAGAMENTO –O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada no período. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a **CONTRATANTE** não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente, nos termos do item 34.3 e seus subitens do Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:
a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS - O fornecimento dos materiais/equipamentos (como definido no item 31) necessários à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão estar devidamente homologados na SANEPAR, atendendo às condições estabelecidas no item 31 e subitens do Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** oferecerá garantia dos materiais/equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas especificações técnicas anexas ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão pagos materiais devidamente aplicados nas obras a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, na Unidade Gestora do contrato, conforme item 28 e subitens do edital e disposto a seguir:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.
a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.
b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR, cheque administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE,** poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC, na Lei 13.303/2016, no item 37 e subitens do edital e neste contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 15

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, estão previstas abaixo e no Termo de Referência/Anexo A, anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas atualizações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
c) no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia;
d) no caso de **inexecução parcial**, incidirá sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;
e) no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;
f) nos **demais casos de atraso**, incidirá sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;
g) nos **demais casos de descumprimento das obrigações contratuais** incidirá multa moratória ou compensatória, sanção administrativa, conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar.
PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a **CONTRATADA** garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a **CONTRATANTE** poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO – Aplicar-se-á o disposto no item 40 e subitens do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 38 e subitens do Edital.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS- A **CONTRATADA** obedecerá ao disposto no item 29 e subitens do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, utilização da subcontratação e serviços especializados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 15

codigos-e-politicas), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.

1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.

2.3. Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A **CONTRATADA** fornecerá a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como se responsabilizará pelo atendimento ao item 30 e subitens do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer a todo o disposto no Capítulo III do Edital, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRACONTRATUAIS E SUPRESSÕES - Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Deverá ser atendido o estabelecido no item 39 e subitens do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: REAJUSTES - Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto abaixo:

"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

O reajuste de preços deverá atender ao constante no edital.

A aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data referência orçamentária (01/06/2025) utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 15

Orçamento 23746 e 24360
R = {[1 (An/A0)] - 1} * 100
R = índice de Reajuste de Preços procurado.
n = Referente ao mês de direito ao reajuste.
0 = Referente ao mês base para cálculo.
A = INCC - Índice Nacional da Construção Civil - GERAL - Coluna 06 - Código 1464783
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
II. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE – Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CNO, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: RECEBIMENTO DAS OBRAS - As obras serão recebidas pela Sanepar**.** O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras, será emitido em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados, conforme o estabelecido no item 35 do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO – Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, empregado _____, Matrícula nº _____, telefone (41) 3330-3000, e-mail: _____@sanepar.com.br, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO – O foro do presente contrato será o da cidade de Curitiba. E, por estarem livremente contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.
Local e data de assinatura : _____

_____ _____
DIRETOR DA SANEPAR **CONTRATADA**

DIRETOR DA SANEPAR
TESTEMUNHAS:

_____ _____
1ª Testemunha **2ª Testemunha**

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45. Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **441a1a3dfaa15f0af8df380ad97df219**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99a
Mov. 15

Documento: **Edital_324_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 21/10/2026 18:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Paulino da Silva (XXX.495.419-XX)** em 21/10/2026 11:09 Local: SANEPAR/11880.

Inserido ao protocolo **26.511.677-9** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 20/10/2026 15:11.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: